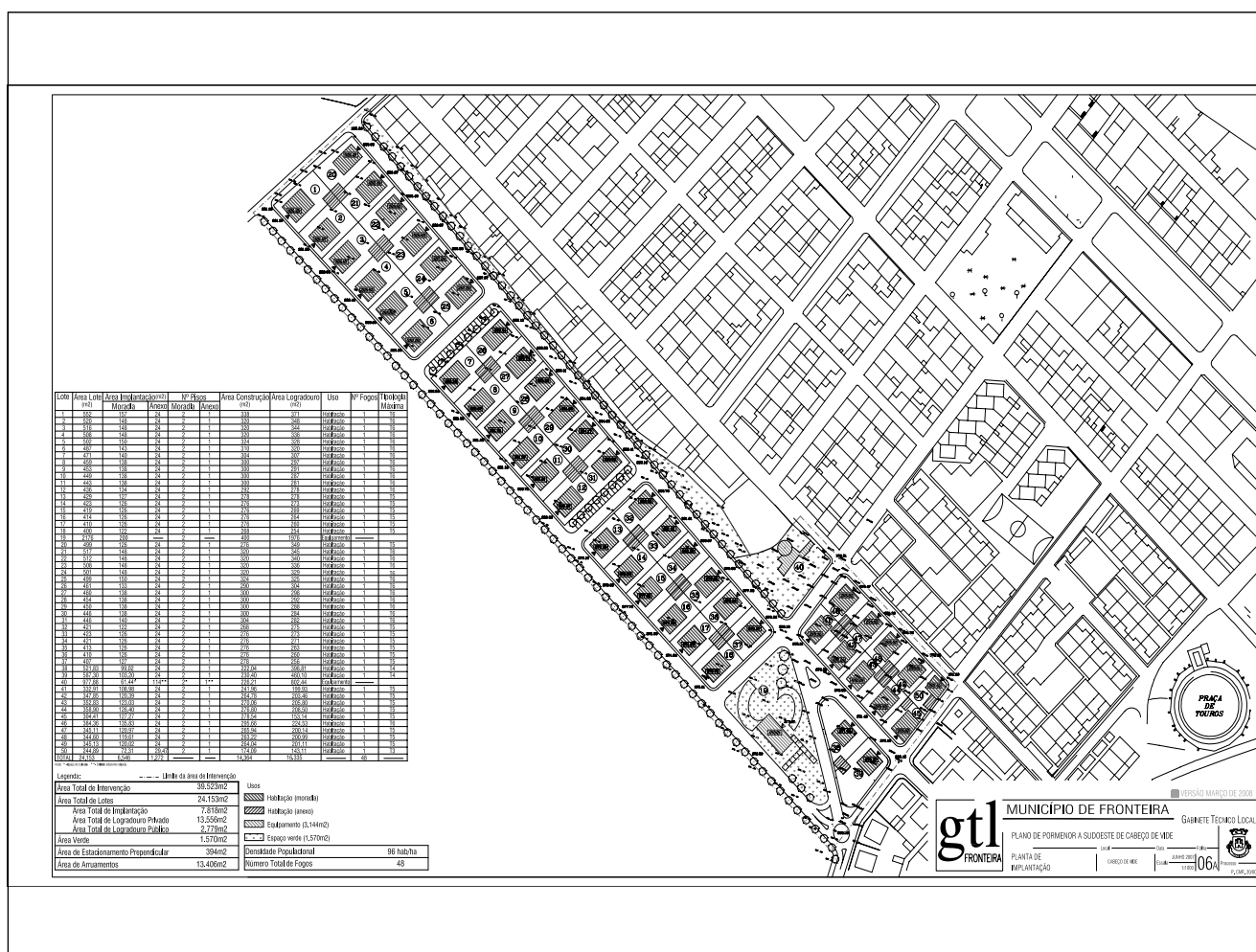




202262349

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Editale n.º 962/2009

Demolição de um imóvel em elevado estado de degradação, sito na Rua Manuel Mendes Gonçalves, actual Rua Dr. Francisco Mendes de Brito, sem número de polícia, na Golegã

José Tavares Veiga Silva Maltez, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Golegã faz saber, de acordo com a competência que lhe foi delegada na reunião de Câmara de 2 de Novembro de 2005, quanto ao disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com a sua competência própria ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 68.º do mesmo Diploma, nos termos da alínea d) do número um do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao proprietário, cuja identidade se desconhece, do imóvel, sito, na Rua Manuel Mendes Gonçalves, actual Rua Dr. Francisco Mendes de Brito, sem número de polícia, na Golegã, descrito na Conservatória do Registo Predial da Golegã sob o n.º 898, Livro n.º 3TN, composto de casas de 1.º andar, lojas, palheiros, pátio e quintal, confrontando a Norte com herdeiros de Manuel Custódio, Sul com herdeiros de Manuel Custódio, Nascente com herdeiros de Francisco Henriques de Sousa e Poente com António Gonçalves, omissos na matriz, o seguinte:

1 — Que, na sequência da vistoria prévia realizada, no dia 20 de Maio de 2009, ao imóvel acima identificado, que por por seu Despacho de 31 de Julho de 2009, foi aprovado o teor do Auto de Vistoria e autorizada a demolição do referido prédio, por apresen-

tar parcial estado de degradação, as paredes do prédio contíguo estarem sujeitas a colapso parcial ou total com a queda daquele imóvel, se encontrar ao abandono e colocar em causa a segurança das pessoas e bens.

2 — Que deverá proceder à demolição do prédio em causa no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da notificação nos termos da alínea *d*) do número um do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo por se desconhecer a identidade e paradeiro do proprietário do imóvel, bem como deverá proceder, no momento da demolição, de modo a serem asseguradas as condições de segurança;

3 — Que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo o interessado se poderá pronunciar por escrito sobre a decisão de ordenar a demolição do prédio, dispondo do prazo de 10 dias úteis para o efeito;

4 — Que caso o proprietário não efectue a demolição voluntária do prédio no prazo indicado estabelecido, a Câmara Municipal procederá à execução coerciva dos referidos trabalhos de demolição, de modo a eliminar o perigo para a segurança das pessoas, sendo certo que as despesas resultantes dos trabalhos da demolição correrão por conta do proprietário, nos termos artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo;

5 — Que o processo poderá ser consultado na Divisão de Obras Urbanas e Ambiente, desta Câmara Municipal, situada no Largo D. Manuel I, na Golegã, em qualquer dia útil, das 9:30 h às 12:30h e das 14:30 h às 16:00 h.

Para constar e devidos efeitos se publica no *Diário da República*, o presente edital, e outro de igual teor será afixado nos locais de estilo.

17 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
302228775